



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## DECRETO MUNICIPAL Nº. 22-A, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Regulamenta a Lei Municipal nº 746/2017, que dispõe sobre a concessão de diárias aos agentes políticos e servidores da administração pública direta do Município de Cipotânea/MG.”

O Prefeito Municipal de Cipotânea/MG, Roberto Henriques de Oliveira, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Minas Gerais, pelo artigo 73, §1º da Lei Orgânica do Município, e

*CONSIDERANDO* a necessidade do estrito cumprimento da Lei e dos Princípios da Administração Pública, bem como padronização dos procedimentos internos ao que tange a concessão de diárias e despesas de viagem;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Os agentes políticos e os servidores da administração pública direta que se deslocarem de sua sede, eventualmente e por motivo de serviço, participação em cursos, eventos de capacitação profissional ou eventos oficiais que exijam representação do Município, fazem jus ao recebimento de diária de viagem para despesas com hospedagem e alimentação e lanches.

**Parágrafo único.** Quando o servidor se afastar para outra localidade, observando o disposto no caput desse artigo, terá direito, conforme o caso, a diária de viagem com os valores definidos em lei.

**Art. 2º.** O Secretário Municipal de cada pasta será responsável pela concessão e fiscalização das diárias e do adiantamento de valores para deslocamento de todos os integrantes da respectiva Secretaria, inclusive do próprio Secretário.



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 3º.** O valor da diária poderá ser reduzido em até 50% (cinquenta por cento) quando a viagem tiver retorno previsto para a mesma data de partida e com duração máxima de 3 horas.

**Art. 4º.** Para fins de estabelecimento do valor da Diária os solicitantes são hierarquizados em três níveis:

I - Nível I: Prefeito e vice-prefeito;

II - Nível II – Secretários ou Equivalentes;

III - Nível III – os demais servidores.

**Parágrafo único.** O acompanhante fará jus à diária de valor igual ao da Autoridade que acompanhar.

**Art. 5º.** As Secretarias Municipais devem realizar a programação mensal das diárias a serem concedidas.

**Parágrafo Único.** Ficam excetuados do caput os casos de emergência, quando as diárias poderão ser pagas após o início da viagem dos beneficiários, mediante justificativa fundamentada da autoridade concedente.

**Art. 6º.** A concessão de diária fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponíveis de cada órgão ou unidades administrativas.

**Art. 7º.** A solicitação de diária deverá ser feita por meio da utilização de formulário próprio, constante no Anexo II da Lei 746/2017.

**Art. 8º.** Após o deferimento da viagem, será feita a comunicação à Secretaria Municipal de Transporte para liberação do veículo a ser utilizado e ao Departamento Financeiro para adiantamento dos valores ao servidor.

**Art. 9º.** A diária não é devida:

I – quando o servidor dispuser de alimentação e/ou pousada oficiais gratuitas ou incluídas em evento para o qual esteja inscrito;

II – No caso de utilização do contrato de agenciamento de viagens, quando esta contemplarem pousada e alimentação.

**Art. 10.** As despesas com combustível, estacionamento, pedágio ou equivalentes serão analisadas pelo dirigente competente para autorizá-las mediante adiantamento de numerário ao servidor para esse fim, sujeitas a posterior prestação de contas.



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º. É vedado o reembolso de despesas com gorjetas, bebidas alcoólicas de quaisquer espécies e telefonemas particulares.

§2º. No requerimento de concessão de diárias, devem ser estipulados os valores com os gastos previstos no caput para seu adiantamento.

§3º. Após a viagem o servidor deverá apresentar todos os comprovantes com os gastos tratados nesse artigo e restituirá ao Município o excesso do adiantamento recebido.

**Art. 11.** O relatório de viagem com os documentos comprobatórios deverá ser apresentado à autoridade que autorizou a viagem, no prazo de 05 (cinco) dias úteis subsequentes do retorno à sede.

§1º. Referente ao valor da diária, é obrigação do servidor comprovar o efetivo deslocamento até o destino e/ou satisfação do objetivo da viagem.

§2º. Os valores adiantados nos termos do art. 10 desse Decreto serão comprovados mediante apresentação de nota ou cupom fiscal para abastecimento, podendo o documento fiscal ser substituído pelo comprovante de pagamento para pedágios e estacionamento.

§3º. Nos documentos fiscais devem constar o CPF do servidor requisitante das diárias.

§4º. Caso o afastamento da sede ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento ao servidor das diárias correspondentes ao período prorrogado mediante justificativa devidamente fundamentada.

**Art. 12º.** A não apresentação do relatório e/ou a não restituição dos valores recebidos em excesso ou não prestação de conta insuficiente gerará o desconto integral da diferença de imediato em folha de pagamento dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

**Parágrafo único.** É responsabilidade do Secretário Municipal que autorizou a viagem comunicar uma das ocorrências do caput ao Departamento Financeiro para que proceda ao desconto.

**Art. 13.** É vedada a concessão de diárias aos servidores ocupante do cargo de motorista.

  
Roberto H. de Oliveira  
Prefeito Municipal  
Cipotânea - MG



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º. É autorizado o reembolso dos valores eventualmente gastos a título de alimentação e pousada, mediante a comprovação através de documentos fiscais hábeis, constando o CPF do motorista.

§2º. A comprovação de gasto com pedágio e estacionamento poderá ocorrer mediante o ticket comprovante de pagamento, dispensado a Nota Fiscal.

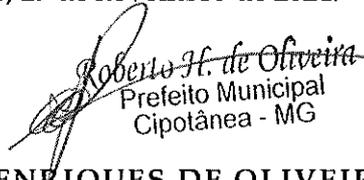
§3º. O reembolso aos motoristas com estadia e alimentação são limitados aos valores dispostos no Anexo I da Lei 746/2017 ou atualizações posteriores.

Art. 14. Situações excepcionais, não previstas nesse decreto serão apresentadas ao Chefe do Poder Executivo que decidirá de forma equitativa, atendendo aos princípios da moralidade e da proporcionalidade.

Art. 15º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

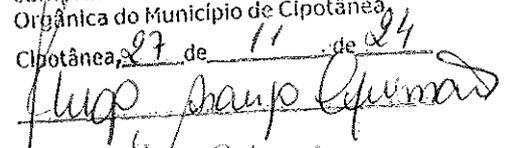
Cipotânea/MG, 27 de novembro de 2024.

  
Roberto H. de Oliveira  
Prefeito Municipal  
Cipotânea - MG

**ROBERTO HENRIQUES DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO DE CIPOTÂNEA/MG**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que nesta data foi afixado no quadro de avisos situado no átrio desta Prefeitura em cumprimento ao disposto da Lei Orgânica do Município de Cipotânea,

Cipotânea, 27 de 11 de 24  
  
Hugo Guimarães  
Secretário de Governo